

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**NOME EMPRESARIAL - SEDE, FORO E FILIAIS.**

A sociedade girará sob o nome empresarial de REAL BIRIGUI COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA EPP, com sede e foro à Rua Aurora, nº 369, Centro, CEP : 16200-263, em Birigui, Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto, o ramo de Comercio de maquinas, ferramentas, produtos metalúrgicos, soldas, parafusos, abrasivos, fitas e artigos de cutelaria com prestação de serviços de reparação e manutenção de maquinas e equipamentos agrícolas e industriais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**O CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$-200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas, no valor de R\$-1,00 (Hum real), integralizadas em moeda corrente do pais, assim distribuídas entre os sócios:

JAMIL WASSIF ANTONIOS SALLAUME	198.000 - QUOTAS	R\$-	198.000,00
SILAS SALLAUME	2.000 - QUOTAS	R\$-	2.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>200.000 - QUOTAS</b>	<b>R\$-</b>	<b>200.000,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA**

**PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIO DAS ATIVIDADES**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu inicio de atividades em 04/01/2001.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.**

A administração da sociedade caberá para ambos os sócios que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Ambos os sócios terão, direito a uma retirada mensal, fixa, a titulo de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.**

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas a venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **REGÊNCIA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade não terá conselho fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das



testemunhas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam à bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

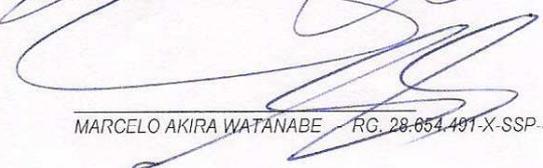
Birigui - SP, 07 de Agosto de 2013.

  
JAMIL WASSIF ANTONIOS SALLAUME

  
SILAS SALLAUME

TESTEMUNHAS:

  
OSSAMI WATANABE - Rg. 6.133.299-Ssp-Sp

  
MARCELO AKIRA WATANABE - RG. 28.054.491-X-SSP-SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
E. R. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 375.750/13-7  
GISELA SIMIEMA GESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

# CONVÊNIO ARAÇATUBA

JUL 2009

13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## REAL BIRIGUI COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular;

**JAMIL WASSIF ANTONIOS SALLAUME**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.865.263-SSP-SP, e C.P.F. nº 018.747.598-98, residente e domiciliado a Rua Água Nativa, nº 190, Vila Chafariz, CEP. 16200-864, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

**SILAS SALLAUME**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 43.522.152-8-SSP-SP e do C.P.F. nº 332.125.758-08, residente e domiciliado a Rua Nilo Peçanha, nº 1539, Centro, CEP. 16200-065, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

ÚNICOS, sócios componentes de uma sociedade empresaria limitada, que gira sob a denominação social de REAL BIRIGUI COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA EPP, estabelecida nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo a Rua Barão do Rio Branco, nº 1532, Centro, Cep. 16200-000, com contrato social registrado sob o NIRE 35.216.713.853 em sessão de 12/01/2001, e ultima alteração registrada sob nº 69.803/09-2 em sessão de 20/02/2009, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.234.082/0001-90, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes :

### I - DO NOVO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sociedade que estava estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 1532, Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, Cep. 16200-000, transfere-se para a **Rua Aurora, nº 369, Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP. 16200-263**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.

### II - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$-36.000,00(trinta e seis mil reais), totalmente integralizado, fica elevado para R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$-1,00 (real) cada uma, cujo o aumento os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do país, ficando a totalidade do capital social, distribuída em partes proporcionais:

JAMIL WASSIF ANTONIOS SALLAUME	198.000 - QUOTAS	R\$-	198.000,00
SILAS SALLAUME	2.000 - QUOTAS	R\$-	2.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>200.000 - QUOTAS</b>	<b>R\$-</b>	<b>200.000,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO

A administração da sociedade caberá para **ambos os sócios** que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

Resolvem mais, finalmente os sócios, consolidar a redação do contrato social primitivo e posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação:

### "DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL"

É sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fazendo parte como quotistas os sócios nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.